



**INCUBADORA
EMPRESAS
MUNICÍPIO
PALMELA**

ANEXO II

Minuta de Contrato

Contrato de Prestação de Serviços com Cedência de Uso de Espaço da Incubadora de Empresas de Palmela – Pólo de Pinhal Novo

Co-Working

Entre:

O Município de Palmela, pessoa coletiva nº 506187543, com sede em Largo do Município, 2954-001, Palmela, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmela, Álvaro Manuel Balseiro Amaro, doravante designado apenas por Primeiro Outorgante e;

_____, com o nº Fiscal _____, morador(a) em _____, designado como Segundo Outorgante;

Os Outorgantes acordam entre si os termos do presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

O Primeiro Outorgante é a entidade gestora da Incubadora sita na Rua Salgueiro Maia, Lote 34 – R/C, Loja esquerda e loja direita, 2955-028 Pinhal Novo, e disponibiliza, no âmbito da Incubadora de Empresas de Palmela, um serviço destinado a empresas e empreendedores, mediante o pagamento do preço definido na cláusula 4ª.

CLÁUSULA 2ª

O Contrato ora celebrado, destina-se a acordar com o Segundo Outorgante a utilização do espaço de *Co-Working*, na Incubadora acima identificada.

CLÁUSULA 3ª

O Segundo Outorgante declara ter conhecimento e aceitar os termos do Regulamento da Incubadora de Empresas de Município de Palmela, bem como as normas que regem o presente Contrato.

CLÁUSULA 4ª

O Preço mensal a liquidar pelo Segundo Outorgante, pela utilização do espaço em *Co-Working* identificado na cláusula 2ª, é o valor considerado pela Tabela de Tarifas Municipal em vigor, e inclui os serviços e instalações descritos no Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Palmela.

CLÁUSULA 5ª

O preço referido na cláusula anterior deve ser liquidado até ao dia 5 de cada mês, nos serviços de Atendimento da Câmara Municipal de Palmela, ou por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0579 0000 0015 5323 8, indicado pelo Primeiro Outorgante, a favor do Município.

CLÁUSULA 6ª

O presente contrato terá a duração de um ano, renovável até ao máximo de 3 anos, de acordo com o nº 7 do artº 7º do Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Palmela, com início na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 7ª

1. Fíndo o presente Contrato, o Segundo Outorgante obriga-se à restituição do espaço utilizado, devoluto de bens próprios, e em bom estado de conservação e limpeza.
2. Caso resulte dano na instalação e/ou equipamento, por responsabilidade do Segundo Outorgante, o mesmo terá de suportar os prejuízos daí decorrentes.

CLÁUSULA 8ª

Independentemente do prazo de vigência do contrato, o Segundo Outorgante pode rescindir o presente contrato a qualquer momento, obrigando-se a uma comunicação escrita com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA 9ª

A denúncia do contrato pelo Primeiro Outorgante, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 10ª

1. A utilização do espaço e dos serviços disponibilizados pela Incubadora de Empresas, destina-se a apoiar a instalação e o desenvolvimento do objeto social/da atividade do Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante não pode utilizar o espaço para qualquer fim diferente daquele que consta da candidatura apresentada.
3. O Segundo Outorgante não pode, seja a que título for, transferir ou ceder a terceiros a totalidade ou parte do espaço, considerando-se como tal, quaisquer novas sociedades ou pessoa coletiva na qual o Segundo Outorgante seja participante ou participado.

CLÁUSULA 11ª

O desrespeito pelo previsto na cláusula anterior constitui o Primeiro Outorgante do direito de rescindir, de imediato, e com justa causa, o presente contrato.

Na boa-fé e vontade esclarecida as partes, vão ambos os Outorgantes assinar o presente contrato.

Palmela, ____ de _____ de _____

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante